



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.840

BELEM — SEXTA-FEIRA 29 DE AGOSTO DE 1958

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado com o Sr. Dr. Secretário  
do Interior e Justiça.  
Em 24-8-58.

Ofício :

S/n, da Diretora do Grupo Es-  
colar de Soure — O Estado não  
pode presentemente mandar cons-  
truir o muro necessário para  
cercar o terreno em que está o  
Grupo Escolar de Soure. Deter-  
mine-se ao Coletor Estadual em  
exercício, que mande proceder um  
exame e vistoria na cerca de arame  
farpado que circunda o Grupo,  
conforme declaração da sra.  
Diretora, cotejado com a conta  
anexa das despesas com o mate-  
rial empregado na cerca do cita-  
do Grupo.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. Dr. Secretário do Interior  
e Justiça.

Em 25-8-58.

Ofícios :

Em 25-8-58.

N. 1084, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública —  
encaminhando cópia autêntica do  
ofício da Delegacia de Polícia de  
Tomé-açu, sobre o destacamento  
policial local. — Arquive-se.

N. 389, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública —  
prestando informação sobre um  
processo administrativo contra  
Bartolomeu Amoroso Amorim, es-  
travão de polícia do município de  
Gurupá. — Arquive-se.

Em 27-8-58.

N. 1266, do Tribunal Regional  
Eleitoral — remetendo cópia do  
Acordo n. 6.887, sobre mandado  
de segurança impetrado por Hon-  
orato de Souza Modesto. — En-  
caminhe-se.

N. 499, da Assistência Ju-  
diciária do Cível — encaminhan-  
do edital para efeito de publica-  
ção. — A D. E. para os devidos  
fins.

N. 275, da Secretaria de  
Obras, Terras e Viação — solici-  
tando providências no sentido de  
ser garantida a manutenção dos  
herdeiros na posse de terras em  
Castanhal. — Ao DESP para pro-  
videnciar, comunicando a esta  
Secretaria o que ocorrer a res-  
peito.

S/n, da Fôrça e Luz do Pará  
S/A — acusando o recebimento  
do of. da SJL de 22-8-58. —  
Ciente. Arquive-se.

N. 1264, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública —  
encaminhando of. da Federação  
de Esportes Universitários do  
Pará, solicitando sejam abandona-  
das as faltas do funcionário da  
I. P. M. e Aérea, Heliomar Gon-  
çalves de Matos, no período de  
30 do corrente a 8 de setembro  
 vindouro. — A elevada considera-  
ção do Exmo. Sr. General Go-  
vernador do Estado.

N. 381, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública —  
encaminhando a pet. n. 0268, de  
Edgar de Sousa Corrêa, sub-in-  
specto da DET, solicitando apo-  
mentação. — A superior delibe-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

racão do Exmo. Sr. General Go-  
vernador. Na oportunidade, en-  
dossamos os pareceres favoráveis  
ao deferimento do pedido.

N. 430, do Tribunal de Con-  
tas do Estado — comunicando o  
registro das aposentadorias de  
Consuelo Falcão dos Santos, Fer-  
nando José Bahia, Maria Rodri-  
gues da Silva e Alzira Pinheiro  
da Silva. — Ao D. S. P. para os  
devidos fins.

N. 367, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública —  
encaminhando a pet. n. 0255, de  
Pedro Pierre de Oliveira, guarda  
civil, solicitando equiparação. —

A consideração do Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador, opinando esta  
Secretaria pelo deferimento.

Telegramas :

N. 361, de Pedro Paschoal Leite, Juiz de Direito de Breves. —  
A consideração do Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador.

N. 362, de Leticiano Reis Cavalero — delegado de Polícia  
de Tucuruí. — Ciente. Arqui-  
ve-se.

Boletins :

N. 185, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública —  
serviço para o dia 26-8-58. — Vis-  
to. Arquive-se.

N. 184, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública —  
serviço para o dia 21-8-58. — Vis-  
to. Arquive-se.

N. 161, do Comando Geral  
da Polícia Militar do Estado —  
serviço para o dia 23-8-58. — Vis-  
to. Arquive-se.

N. 367, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública —  
serviço para o dia 21-8-58. — Vis-  
to. Arquive-se.

N. 3864, de Marcos Athias  
& Cia. — Junte-se a este o des-  
pacho em referência.

N. 3848, de Laurindo G.  
Amorim — Tendo sido pago o  
imposto devido, permita-se a re-  
tirada, depois de dada baixa no  
manifesto geral.

N. 3753, de Sobral Santos  
S/A, Comércio e Indústria. — Às  
Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente,  
para os devidos fins.

N. 3867, da Fôrça e Luz  
do Pará S/A. — Dada baixa no  
manifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

N. 3870, do Padre Martinho  
Arntz O. S. C. — Verificado, em-  
barque-se.

N. 3866, de Jorge Antonio  
Auad. — Verificado, embarque-se.

N. 3868, de Brás Amaral. —  
Dada baixa no manifesto geral,  
transfira-se para o pôsto fiscal de  
onde deverá seguir a seu destino.

N. 3869, do Banco de Crê-  
dito da Amazônia S/A. — Ao che-  
fe do pôsto fiscal do Cais do  
Porto, para providenciar e infor-  
mar.

N. 3865, das Missões Sale-  
sianas do Rio Negro. — Recolhe-  
se o imposto de V[Consignações  
s]o valor declarado na fatura  
anexa.

N. 568-100 — Serviço de  
Alimentação da Previdência So-  
cial. — Ao chefe do pôsto fiscal  
do Entroncamento, para permitir,  
observando-se a exigência regula-  
mentar.

N. 3819, de Lundgren Tecti-  
dos S/A. — Como requer, ao con-  
ferente do armazém 11, para en-  
regar.

N. 3744, de Augusto Mouti-  
nho & Cia. Ao sr. Chefe da 1.ª  
Secção, para exame e parecer.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de Re-  
ceita.

Em 27-8-58.

Processos :

N. 3851, da Empresa Exportado-  
rá Paraense Ltda. — A 2.ª Secção.

N. 3853, da Companhia In-  
dustrial do Brasil. — Ao func.  
A. Cardias para assistir e infor-  
mar.

N. 3855, de Argene Pucette  
Cei — Dada baixa no manifesto  
geral, entregue-se.

N. 3860, de Jaime Martins.  
— Verificado, embarque-se.

N. 3852, da Indústria e Co-  
mércio de Minérios S/A. — Idem.

Ns. 3858 e 3857. — Idem.  
N. 3856, do Serviço Social  
do Comércio. — Dada baixa no  
manifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

N. 3854, de Fukuichi Ki-  
tagawa. — Ao chefe do pôsto  
fiscal do Entroncamento para fa-  
zer cumprir o despacho do Exmo.  
Sr. Secretário de Finanças.

N. 1134, do Lloyd Brasilei-  
ro. — Reembarque-se.

N. 1133. — Idem, idem.

Ns. 1133, 1132, 1139, 1138,  
1137, 1136, 1135. — Idem.

S/n, do Ministério do Tra-  
balho, Indústria e Comércio. —  
Dada baixa no manifesto geral,  
entregue-se.

N. L-17-6/J-7-9, da Comissão  
de Construção de Bases Navais;  
SM-3047, do Serviço Especial de  
Saúde Pública e 306-S. T. — da  
8.ª Região Militar. — Idem.

N. 304, do S. T. da 8.ª Re-  
gião Militar. — Embarque-se.

Ns. 302-S. T. e 303-S. T. —  
Idem.

N. 385, da Campanha de

Merenda Escolar. — Embarque-se.  
N. 415, de Estrada de Fer-  
ro de Bragança. — Dada baixa no  
manifesto geral, entregue-se.

N. 3861, de R. Nely de  
Matos. — Verificado, entregue-se.

N. 3863 de Benedicto N.  
de Carvalho. — A Secretaria, para  
certificar.

N. 3862, de José Manuel  
Marques Ortins de Bittencourt.  
— Verificado, embarque-se.

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência  
do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o  
Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do  
serviço de abastecimento d'água no município de Co-  
roatá, a cargo do SESP.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-  
zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém,  
capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do  
Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor  
Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria,  
representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firma-  
ram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as  
mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim  
especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano  
de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencio-  
nado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo,

2 — Sexta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1958

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOUVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGA  
LHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6362

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13 horas.  
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez Cr\$ 600,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENCIAS

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autêntica-  
dos, reavaliados, por quem de direito, as rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas

nesta I. G., e no posto coletor é rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre  
anuladas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspen-  
sas.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-  
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão  
impressos o número do talão de registo, o mês e o ano em  
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva re-  
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-  
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores accom-  
panhados de encaminhamentos solicitamos aos senhores clientes,  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pelo que a este acompanha, devidamente ratificado pelos  
representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO MARANHÃO  
DOTAÇÃO DE 1.500.000,00, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE

ABASTECIMENTO D'AGUA NO MUNICÍPIO DE COROATA, A CARGO DO SESP

DISCRIMINAÇÃO	Q	UNITARIO	TOTAL
1.ª Prioridade	—	—	900.000,00
2.ª Prioridade	—	—	600.000,00
3.ª Prioridade	—	—	Cr\$ 1.500.000,00

- 1.ª Prioridade  
1 — Início da construção do reservatório elevado, em con-  
creto armado com capacidade de 227m<sup>3</sup> .....

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento d'água no município de Viana, Maranhão.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID  
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Alvaro de Moraes Cardoso

**PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VIANA, A CARGO DO SESP. — ESTADO DO MARANHÃO.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>1.ª Prioridade</b>				
1 — Início da construção do reservatório elevado, em concreto armado, com capacidade de 227m³, conforme projeto anexado ao processo n. 31.868 .....			500.000,00	
3.ª Prioridade .....			500.000,00	
				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

**Término aditivo ao acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento de água no município de Bacabal — Maranhão.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID  
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Alvaro de Moraes Cardoso

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BACABAL, A CARGO DO SESP.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>1.ª Prioridade</b>				
Início da construção do reservatório elevado, em concreto armado, com capacidade de 227m³ conforme projeto anexado ao processo n. 31.868 .....	vb	—	900.000,00	
3.ª Prioridade .....	vb	—	600.000,00	
				<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para ampliação e reforma do serviço de abastecimento d'água na cidade de São Luiz — Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 11 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tém, substituir o plano de aplicação que acompanhou o término aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

#### ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 7.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'A GUA, NA CIDADE DE SÃO LUIZ, A CARGO DO SESP.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1 — Reforço da adutora Sacavém-Cidade				
1.1 — Trecho Sacavém-Filipinho				
1.1.1 — Escavação de valas .....	m³	4.200	40,00	168.000,00
1.1.2 — Assentamento da tubulação f. f. φ 500 mm .....	m	1.900	3.500,00	6.650.000,00
				250.000,00
1.1.3 — Conexões e peças especiais .....	m³	4.200	15,00	63.000,00
1.1.4 — Atérro de valas .....				7.131.000,00
				224.725,00
Administração .....				52.275,00
Eventuais .....				92.000,00
Transporte .....				
				Cr\$ 7.500.000,00

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento d'água no município de Codó — Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tém, substituir o plano de aplicação que acompanhou o término aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

#### ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CODÓ, A CARGO DO SESP.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1.ª Prioridade				
1 — RESERVATÓRIO ELEVADO				
a) Término da construção do reservatório elevado, em concreto armado, com capacidade de 300m³, conforme projeto anexado ao processo n. 31.868 .....		1	639.519,00	

## II—POÇO COLETOR

a) Construção de um poço coletor de 5m de diâmetro nas margens do córrego São José .....	vb	—	—	212.806,00
III — ADMINISTRAÇÃO .....	vb	—	—	127.848,80
IV — TRANSPORTE .....	vb	—	—	89.606,10
V — LEIS SOCIAIS .....	vb	—	—	140.223,00
VI — EVENTUAIS .....	vb	—	—	89.997,10
				1.300.000,00
3.ª Prioridade .....	vb	—	—	700.000,00
				Cr\$ 2.000.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO  
SUPERIOR  
FACULDADE DE DIREITO DE  
SÃO LUIZ  
SAO LUIZ MARANHÃO  
EDITAL N. 10  
Concurso para Professor Catedrático de Direito Internacional Privado

De ordem do Sr. Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 5 de maio do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertos na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis (6) meses, a contar do dia 5 de agosto de 1958 a 5 de fevereiro do ano de 1959, as inscrições para Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Internacional Privado desta Faculdade.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida assinada, pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudo ou de

## EDITAIS

pareceres, especialmente daquêles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática;

Os pontos nas diversas provas serão organizados de modo a incluir a matéria referente a todo o Direito Internacional Privado desta Faculdade.

O programa que servirá de base ao Concurso é o apresentado pelo então Professor Catedrático Raymundo Públis Bandeira de Mello, aprovado pela Congregação dos Professores, em 1952, e mantido para o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso.

Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar 50 exemplares impressos da tese que haja escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente a disciplina da cadeira em Concurso.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão, aguardar a Tese apresentada, pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de

uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de sélos a Tese e os Trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 5 de fevereiro de 1959, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria abedece a o seguinte horário: 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, 5 de maio de 1958.

(a) Bel. Rosa Arôso Mendes, Secretária.

Visto — Dr. João Hermógenes de Matos, Diretor.

(G — 29/8/58)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Latife Tobias, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sítas na 16a. Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Georges Michel Sobrinho; lado esquerdo, com terras requeridas por Ismerino Soares de Carvalho; lado direito, com quem de direito e fundos precisamente a 6.000 metros da margem direita da rodovia BR-14, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29/8; 8 e 18/9/58

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Faria Roriz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sítas na 16a. Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por José A. Tobias; lado e fundos, com Orelles Rodrigues Carijó; quem de direito e Ismerino Soares de Carvalho, respectivamente, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29/8; 8 e 18/9/58

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vicente Jacome, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sítas na 16a. Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Dorival Roriz; lado esquerdo, com terras requeridas por Jorive Lou-

za; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Oyama dos Santos e Marden Roriz, fica na margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29|8; 8 e 18|9|58

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jorginho Michel Bobinro, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Bonfim Abrahão Tobias; lado esquerdo, com terras requeridas por Fatife Tobias; lado direito, com quem de direito e fundos, com terras a serem requeridas por Vicente Jacome, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29|8; 8 e 18|9|58

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Arquias Leão de Souza, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 440. Térmo: 440. Município — Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Lutgard Nobre; lado esquerdo, com terras requeridas por Artur da Cunha Bastos Junior; lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Alberto Santos Castanheira e Maurival Roriz, fica à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29|8; 8 e 18|9|58

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ismerino Soares de Carvalho, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

quisida uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 20a. Comarca, 320. Térmo, 530. Município — Oriximiná e 1250. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem direita do lago Axipica; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco Araújo, pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Hilário dos Santos, e pelos fundos com terras devolutas, sem ocupação medindo 200 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de agosto de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ.

(Em — 9, 19 e 29|8|58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que

por Marcos Gaia da Paixão e Pe-  
dro da Paixão, nos termos do art.

10. do Regulamento de Terras de

19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 22a.

Comarca, 610. Térmo, 610. Mu-  
nicipio — Maracaná e 1520. Dis-  
trito, com as seguintes indicações  
e limites: — Uma área de terras

situada à margem esquerda geográ-  
fica do rio Cuiabara, limitando-  
se pelo Oeste, para onde faz fren-  
te, com o rio Cuiabara, ao Este

para onde faz fundos, com o rio

Biteuinho, ao Norte, com terras

devolutas do Estado; ao Sul com

a posse Fazendinha, de proprieda-  
de de Domiciano Pinheiro, med-  
indo 880 metros de frente, por 880  
ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-  
norância, será este publicado pela  
imprensa e afixado por 30 dias, à  
porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado

naquêle Município de Maracaná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de agosto de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ.

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, faço público

que por Theodoro Souza Costa e

Lucídio de Souza Costa, nos ter-  
mos do art. 7º, do Regulamento

de Terras de 19 de agosto de 1933

em vigor, foi requerida por com-  
pra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria agrícola,

sitas na 22a. Comarca, 610. Térmo,

610. Município — Maracaná e 1520.

Distrito, com as seguintes indica-  
ções e limites: — Uma área de ter-  
ras devolutas denominadas Pô-  
nta, à margem esquerda geográfica

do rio Cuiabara, limitando-se ao

Sul, para onde faz frente, com

o rio Cuiabara, medindo 1.600

metros; ao Norte para onde faz

fundos, com o rio Curral, medindo

1.600 metros; ao Este, com terras

devolutas, medindo 1.200 metros;

ao Oeste com o encurso dos rios

Guianara e Curral que desem-  
boca no rio Marapanim.

E, para que se não alegue igno-  
rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado

naquêle Município de Maracaná.

Secção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará,

28 de agosto de 1958. — (a) pelo

Oficial Administrativo, JOANA

FERREIRA DA CRUZ.

(Em — 9, 19 e 29|8|58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, faço público

que por José Marques de Cruz, nos

termos do art. 7º, do Regulamen-

to de Terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras de-  
volutas, própria para a indústria

agricola, sitas na 20a. Comarca,

520. Térmo, 530. Município —

Oriximiná e 1250. Distrito, com

as seguintes indicações e limites:

— Uma sorte de terras devolutas,

limitando-se pela frente, com a

margem direita do lago Axipica;

pelo lado de cima, com terras ocu-  
padas por Francisco Araújo, pelo

lado de baixo, com terras ocu-  
padas por Hilário dos Santos, e pelos

fundos com terras devolutas, sem

ocupação medindo 200 metros de

frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-  
rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado

naquêle Município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará,

3 de agosto de 1958. — (a) pelo

Oficial Administrativo, JOANA

FERREIRA DA CRUZ.

(Em — 9, 19 e 29|8|58)

#### PREFECTURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

De Sr. Eng. Cândido José de Araú-  
jo, Secretário de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, por

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem co-  
nhecimento, que havendo o Sr.

Benedicto Teixeira de Amorim,

brasileiro casado residente nesta

cidade, requerido por aforamento

de terreno situado na quadra:

— O terreno em apreço tem a se-  
guinte localização: Frente para

à Estrada principal de Benfica,

projeção da lateral esquerda para

à Estrada sem denominação, e da

lateral direita para o Igarapé de

Benfica, de onde dista, 165,10m. e

projecção dos fundos para o local

denominado Marituba, de acôrdo

com croquis anexo.

Dimensões:

Frente — 220,00m.

Fundos — 690,00m.

Área — 132,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por am-

bos os lados com quem de direito.

Terreno contendo como benefício

um igarapé natural o qual

esta de frente do citado erro-

165,00m.

Na frente do terreno acima ci-  
tado, existe uma cerca de arame

farpado, benefício único do re-  
querente.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados

pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, den-  
tro do prazo regulamentar de 30

## COMPANHIA AMAZONAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia Amazonas", realizada em 26 de julho de 1958.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade, à sede social à Rua Gaspar Viana 16, às 11 horas da manhã, compareceram os acionistas de Companhia Amazonas cuja assinatura consta do livro de presença, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Robin Hollie McGlohn, na ausência do presidente efetivo, que convidou para secretários os acionistas Paul Boucher e Sidney Manoel de Souza Barros. Procedida à chamada verificou-se estarem presentes acionistas que representam mais de dois terços do capital social, e, assim, o presidente declarou aberta a sessão, mandando proceder à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" dos dias dezenove, vinte e vinte e dois de julho corrente redigidos nos seguintes termos: — "Companhia Amazonas. Assembléia Geral Extraordinária. — Primeira Convocação. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 16, 1º. andar, no dia 26 de julho corrente, às 11 horas da manhã, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre: a) autorização para realização de operações de financiamento e suas garantias; b) o que ocorrer. Belém, 18 de julho de 1958. — (a.) Sidney Barros, Diretor-Secretário". A seguir o senhor presidente expôs à Assembléia Geral que estava sendo pleiteado um empréstimo bancário a longo prazo para financiamento das atividades da sociedade, junto ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, quer por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia ou não, empréstimo esse que irá ao máximo de treze milhões de cruzeiros e assim era necessário que a Assembléia autorizasse à diretoria a dar garantia hipotecária dos bens da Empresa que fossem necessários à cobertura desse empréstimo, inclusive penhor de máquinas. Os senhores acionistas aprovaram por unanimidade a realização dessa operação de crédito e autorizaram a diretoria, como pedido, a dar em primeira hipoteca ao mencionado Organismo os bens imóveis e garantia pignoratícia os maquinismos e instalações necessários. A seguir o senhor presidente comunicou à Assembléia que os financiamentos feitos à sociedade pela Portco Corporation, de Portland, Oregon, Estados Unidos da América do Norte, até esta data, totalizam a quantia de duzentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e sete mil dólares, norte-americanos e oitenta e três centavos (\$ 289.377,83), com juros de sete por cento ao ano, financiamentos esses que necessitam ser cobertos, também, por garantia hipotecária e pignoratícia dos bens da sociedade, e, assim, a diretoria pedia fosse ela autorizada a constituir segunda hipoteca e segundo penhor de imóveis e maquinismos em favor da Empresa financeira, podendo essas garantias ser primeira ao invés de segunda se deixar de ser realizada a operação com o Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A Assembléia Geral, depois de discutir amplamente o assunto deliberou aprovar unanimemente a proposta da diretoria nos termos em que foi formulada. O senhor Presidente a seguir submeteu à Assembléia Geral a proposta do acionista Robin Hollie McGlohn, para emprestar à sociedade contra a emissão de Notas Promissórias ou Confissões de dívida a quantia de setenta mil dólares norte americanos (\$ 70.000,00), aos mesmos juros de sete por cento ao ano, empréstimo esse de caráter meramente quirografário. Propôs ainda o senhor Presidente, com a anuência do acionista Robin Hollie McGlohn, que está presidindo os trabalhos, e da Portco Corporation, segundo correspondência em poder da sociedade, que a liquidação dos créditos de um e

outro se processse, assim que a sociedade disponha dos elementos financeiros suficientes, dela seguinte forma: — O credor Robin Hollie McGlohn somente começará a levantar principal e juros das quotas mutuadas à sociedade depois de o crédito da Portco Corporation tenha sido reduzido à metade de seu valor atual, incluídos os juros, através de sucessivas amortizações e, depois que isso tenha ocorrido, isto é, depois de haver a Portco Corporation recebido a metade de seu crédito e juros, passarão a ser amortizados em rateio proporcional os créditos de Robin Hollie McGlohn e Portco Corporation. Outrossim, esse rateio ficará condicionado ao resgate prévio de pelo menos a metade das ações preferenciais da sociedade de que é titular a Portco Corporation. Propôs, ainda o senhor presidente que os dividendos fixados como mínimo de remuneração das ações preferenciais seriam pagos antes de qualquer dividendo das ações ordinárias e que os dividendos porventura atribuídos às ações ordinárias só sejam efetivamente distribuídos depois de procedido ao resgate da totalidade das ações preferenciais. A Assembléia aprovou, também por unanimidade todas essas proposições. O senhor Presidente a seguir ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão por quinze minutos para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos foi lida a presente ata que achada conforme foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Dela foram extraídas três cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Belém, 26 de julho de 1958.

P. p. Portco Corporation — Dr. Octávio

Augusto de Bastos Meira

Robin Hollie McGlohn

Paul Boucher

Sidney Manoel de Souza Barros

(a.) Sidney Manoel de Souza Barros, Secretário:

Reconheço verdadeira a firma supra de Sidney Manoel de Souza Barros. — Belém, 27 de agosto de 1958.

Em testemunho E.F.L. da verdade. — (a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 400,00

Pagou quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). 1a. Secção, 25 de agosto de 1958. — O funcionário: (a.) Illegível.

JUNTA COMERCIAL

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1958, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três folhas de números 1796|1798, que são por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 587958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente utilizadas na 1a. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 26 de agosto de 1958.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. 22.628 — 29|8|58)

## COMPANHIA AMAZONAS

588/58

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia Amazonas", realizada em 26 de julho de 1958.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, reunidos em primeira convocação, às nove horas da manhã na sede social, à Rua Gaspar Viana, número dezenoito, primeiro andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, achando-se presentes acionistas representando mais da metade do capital social da Companhia Amazonas, sociedade anônima, capital esse

com direito a voto, conforme foi apurado pelas suas assinaturas no "Livro de Presença" com as declarações exigidas no artigo noventa e dois do decreto lei número dois mil setecentos e vinte e sete do ano de mil novecentos e quarenta, o diretor-presidente, Sr. Robin Hollie McGlohn, de conformidade com os estatutos da sociedade assumiu a presidência dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e convidou o acionistas Sidney Manoel de Souza Barros para a função de secretário. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, informou, fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e na "A Província do Pará" dos dias dezenove, vinte e vinte e dois deste mês, cujo teor é o seguinte: "Assembléia Geral Ordinária — ia. Convocação. De acordo com o artigo 87, letra B, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 16, 1º. andar, no próximo dia 26 de julho do corrente ano, às 9 horas da manhã, a fim de deliberar sobre: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1957; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer. Belém, 18 de julho de 1958. Companhia Amazonas. — Sidney Barros, Diretor-Secretário". Após a leitura dessa convocação, o presidente determinou-me que procedesse a leitura do relatório, balanço, conta de Lucros e Perdas do Conselho Fiscal, o que foi feito por mim como secretário. Finda a leitura desses documentos, o Presidente os submeteu à discussão e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foram postos em votação, verificando-se então que os mesmos haviam sido aprovados por unanimidade. Em seguida procedeu-se a eleição para os cargos de Diretores e membros do Conselho Fiscal, cujo resultado foi a reeleição de todos os ditos membros. Após breve discussão ficou por unanimidade assentada a conservação dos mesmos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha do "Livro de Presença" com as assinaturas do Presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Della extraio três cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Belém, 26 de julho de 1958.

R. p. Portco Corporation, Dr. Octávio  
Augusto de Bastos Meira

Robin Hollie McGlohn

Paul Boucher

Sidney Manoel de Souza Barros

(a.) Sidney Manoel de Souza Barros, Secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Sidney Manoel de Souza Barros. Belém, 27 de agosto de 1958.

Em testemunho E. F. L. da verdade. — (a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabellão Substituto.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1958, e mandada arquivar por despacho do diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 1799 e 1800, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 588|958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na la. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 26 de agosto de 1958.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. 22.527 — 29|8|58)

#### SANTECO (BELEM) S. A.

595/58

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia quatorze de agosto de hum mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos quatorze dias do mês de agosto do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede social, à Rua Santo Antônio, número cento e dezessete, às dezenove horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Santeco (Belém) S. A.", Ilza Augusta de Souza Gusmão, Doracy Oliveira Coelho, Antonio Dario Ferreira da Silva e Alberto Carneiro Martins de Barros, representando mais de dois terços do capital social, mínimo necessário para que a Assembléia possa funcionar legalmente. Assumindo a presidência dos trabalhos, a acionista Ilza Augusta de Souza Gusmão, convidou o acionista Alberto Carneiro Martins de Barros para servir de secretário, comunicando em seguida à Assembléia, que, face a renúncia apresentada pelo ex-acionista Camilo Montenegro da Silva Figueiredo, que desempenhava o cargo de diretor-presidente, havia assumido as referidas funções, na forma dos Estatutos da sociedade. Continuando com a palavra declarou que o fim da Assembléia era a eleição do Diretor-comercial e o que ocorrresse, conforme convocação inserta no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias seis, oito e dez do corrente mês, cuja leitura mandou o secretário proceder. Em seguida a Sra. Presidente consultou à Assembléia se havia outro assunto a tratar, além da eleição do diretor comercial, e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos por dez minutos para se proceder a eleição. Procedida a eleição, verificou-se haver o acionista Antonio Dario Ferreira da Silva sido eleito para desempenhar as funções de diretor-comercial da sociedade, cujas funções já vinha interinamente exercendo. E, como nada mais houvesse a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos por vinte minutos a fim de ser lavrada a presente ata findo o que, depois de lida e assinada a ata por todos os presentes, declarou encerrada a sessão. E eu, Alberto Carneiro Martins de Barros, servindo de secretário, lavrei a presente ata, aos quatro dias do mês de agosto de hum mil novecentos e cinquenta e oito. Belém, Pará, aos quatorze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e cinquenta e oito. — Ilza Augusta de Souza Gusmão, Doracy Oliveira Coelho, Antonio Dario Ferreira da Silva e Alberto Carneiro Martins de Barros. Confere com o original, do que é cópia autêntica. — (a.) Alberto Carneiro Martins de Barros.

(Cr\$ 400,00)

Pagou os emolumentos na importância de quatrocentos e cinco reais. Recebedoria, 27 de agosto de 1958. — (a.) Illegível.

Reconheço como verdadeira a firma de Alberto Carneiro Martins de Barros..

Em testemunho A.Q.S. da verdade. Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.) Adriano de Queiroz Santos.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 27 de agosto de 1958, e mandada arquivar por despacho do diretor, na mesma data, contendo uma folha de número 1822, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 595|958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na la. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de agosto de 1958.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 29|8|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.181

ACÓRDÃO N. 412  
Apelação Cível "ex-officio da Capital"

Apelante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.  
Apelados — Antônio Soriano Costa e Peorina de Souza Costa, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, recorridos, Antônio Soriano Costa e Peorina de Souza Costa, pela Assistência Judiciária.

Acórdam os Juízes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso interposto de ofício para confirmar a homologação do desquite dos recorridos por mutuo consentimento em virtude de ter o processo obedecido as formalidades legais.

Belém 14 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, secretário.

ACÓRDÃO N. 413

Agravo da Capital  
Agravantes — Rubilar Garcia Reynão e outros.

Agravada — Antônio Virgolino Reymão.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante, Rubilar Garcia Reymão e outros.

Acórdam os Juízes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, acolhendo a preliminar suscitada pelos agravados, não conhecer do recurso de agravo por ter sido interposto fora do prazo legal. Decisão unânime.

Belém 14 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 414  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Francisco Gonçalves Corrêa e sua mulher Felicia Eleres Corrêa.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da família, e, ameaçados, Francisco Gonçalves Corrêa e Felicia Eleres Corrêa, etc.

I — Os conjuges apelados, contraíram casamento a 3 de janeiro de 1948, nesta Capital, no regime da comunhão total de bens, não havendo filhos do casal. Pela petição de fls. 2, que faz parte integrante deste aréstio requereram a homologação da dissolução da sua sociedade conjugal, através do desquite por mutuo consentimento, conforme permite o art. 318 do Código Civil Brasileiro.

II — No processo foram observadas as formalidades legais desde os despachos preliminares da audiência da audiência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dos cônjuges pelo Dr. Juiz, ora apelante, em separado, até a homologação do pedido devidamente ratificada. Tendo o Dr. Juiz "a quo", apelado oficialmente para esta Instância, foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado que opinou pela confirmação da decisão homologatória.

E porque nada há de falhas, ou nulidades no processo;

III — Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" intentada tempestivamente pelo Dr.

Juiz "a quo", para confirmar como confirma a decisão que homologou o desquite por mutuo consentimento entre Francisco Gonçalves Corrêa e Felicia Eleres Corrêa, tal qual consta das condições previstas na inicial, devidamente ratificadas às fls. 4.

Custas "ex-vis-legis".

Belém, 25 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Maurício Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

JUDICIAIS

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Miguel Mendonça Palheta me foi apresentada a petição seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz Miguel Mendonça Palheta, brasileiro, viúvo, lavrador, residente neste Município no lugar Jurará por seu procurador infra assinado, o seguinte: Que o terreno que pertenceu a Geraldo de Mendonça Palheta, pai do requerente, no prazo de 30 dias, dos interessados incertos e desconhecidos, todos para acompanharem os términos da presente ação de usucapião e, depois de terminado o prazo do edital, nos términos do art. 455 do Código de Processo Civil, ser apresentado contestação, se assim entenderem, e o façam, seja por V. Excia. reconhecida e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando ainda citados para acompanharem e seguirem a causa em todos os seus términos, até final sentença, sob as penas da lei.

Dá-se a esta, para os efeitos fiscais o valor de vinte mil cruzados.

Protesta-se provar o alegado com o depoimento das testemunhas dos interessados e vistoria.

Términos em que P. deferimento.

Chaves, trinta de junho de 1958.

(a) P. P. Raimundo de Almeida Morais. (Estão colados e devidamente inutilizados três selos Esaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive um de taxa de Caridade).

A petição acima recebeu o seguinte despacho: Citem-se por mandado os confinantes desconhecidos, do imóvel ora usucapiendo e o curador Geral desta Comarca para a contestação querendo, no prazo de dez dias. Também para a respectiva contestação, citem-se os interessados incertos, por edital, com o prazo de 30 dias, publicado

nesta cidade e Comarca, e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Chaves, 30 de junho de 1958. (a) Hélio Mendonça de Campos.

Em virtude do qual, mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo qual cito e chamo a todos os interessados ausentes e desconhe-

cidos que porventura hajam, par-

cer Jurará, para quem deverá vir em contestar e acompanhar a

ASSISTENCIA JUDICIARIA

CIVEL DA CAPITAL

LEILAO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente

edital vierem ou dele tiverem co-

nhecimento que no dia 29 de ago-

sto do corrente às 16.30 horas,

irá a público pregão de venda em

leilão público o imóvel abaixo

descrito. De propriedade da he-

rança de Raimundo de Assis Gon-

çalves. Terreno edificado nesta

cidade à Travessa Quintino Bo-

cajáua, trecho compreendido en-

tre as Ruas Caripunas e Timbiras,

coletado sob o número mil e

sessenta e três (1.063), com pla-

queamento moderno, confinando

de um lado com quem de direito

de outro com o imóvel também

de quem de direito, medindo de

cinco metros e de fundos

pela lateral, mede cinquenta e

dois metros e cinquenta centi-

metros de fundos, pela lateral es-

querda, cinquenta e dois metros,

tendo na parte externa dos fun-

dos com a medição cinco metros

(5.00 x 53.54 = 52.00 x 5.00) com

características a seguir construções

antiga em forma de chalé, servida

por uma porta de madeira de

entrada e por uma janela de

frente e construída das seguintes

dependências: sala de visitas, va-

rande de jantar, dois dormitórios,

corredor de passagem e cozinha

soalhados de madeira comum e

sem fôro, aparelhos sanitários

externos e soalhados, com as pa-

redes de madeira, coberta de telha

comum, em bom estado de conser-

vcação, avaliada pela quan-

ta de Cr\$ 50.000,00. Quem pre-

terender arrematar o imóvel acima

descrito deverá comparecer no

dia, hora e local a fim de dar sa-

lance ao leiloeiro judicial que

aceitará o de quem mais oferecer

sobre a avaliação. O comprador

pagará à banca o preço de sua

arrematação bem como as comi-

sões de escrivão, porteiro, leiloei-

ro e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimen-

to de todos e ninguém possa

alegar ignorância, manda expedir

o presente edital com o prazo de

20 dias, que será publicado

pela imprensa e afixado em lugars

de costume, na forma da lei. Dado

em Belém, 30 de junho de 1958.

(a) Hélio Mendonça de Cam-

pos.

Em virtude do qual, mandei

expedir o presente edital de cita-

ção com o prazo de 30 dias, pelo

qual cito e chamo a todos os in-

teressados ausentes e desconhe-

cidos que porventura hajam, par-

cer Jurará, para quem deverá vir

em contestar e acompanhar a

carta de arrematação.

Armando do Amaral So, escrivão

do cartório.

Armando do Amaral So, escrivão

&lt;p



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA 29 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.898

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1958

RESOLUÇÃO N. 5.874

Processo n. 1.024 — Classe X — Distrito Federal

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra T, e 196 do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), resolve expedir as seguintes Instruções:

##### TÍTULO I

###### Das Eleições em Geral

###### CAPÍTULO I

###### Disposições Preliminares

Art. 1.º As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto e o voto secreto (Constituição art. 134, e Código Eleitoral, art. 46), nos termos destas Instruções.

Art. 2.º Na eleição de governadores e vice-governadores dos Estados, senadores federais e seus suplentes, deputado federal, nos territórios que só elegem um representante, prefeitos municipais e vice-prefeitos e juizes de paz e seus suplentes, prevalecerá o princípio majoritário (Código Eleitoral, art. 46, § 2.º).

Art. 3.º Nas demais eleições observar-se-á o sistema cum da representação proporcional (Código Eleitoral art. 85 e seguintes).

Art. 4.º Somente poderão concorrer às eleições candidatos registrados por partidos políticos ou alianças de partidos (Código Eleitoral, art. 47).

Art. 5.º Em cada Estado e no Distrito Federal, proceder-se-á à eleição de um Senador e respectivo suplente (Constituição, art. 60, § 3.º).

Art. 6.º Em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, exceto o de Fernando de Noronha, eleger-se-ão os Deputados Federais em número fixado da acordo com a Lei n. 2.140, de 17-12-1953.

Art. 7.º O número de Deputados às Assembléias Legislativas Estaduais será o fixado na conformidade das Constituições ou leis de cada Estado.

Art. 8.º Nos municípios e no Distrito Federal far-se-á eleição para Vereadores e, sendo caso, para Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 9.º Nos Distritos proceder-se-á à eleição de Juizes de paz ou distritais, e seus suplentes, onde houver.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios formarão circunscrições eleitorais distintas, continuando as Territórios sob a jurisdição do Tribunal Regional do Distrito Federal.

##### SEÇÃO 1.ª

###### Da expedição dos títulos

Art. 11. Em audiência pública, que se realizará às 14 (quatorze) horas do 49º (quadragesimo nono) dia anterior à eleição, o juiz eleitoral declarará encerrada a inscrição de eleitores na respectiva zona, e proclamará o número dos inscritos até às 18 horas do dia anterior, o que comunicará imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral, por telegrama, e fará público em edital, imediatamente afixado no lugar próprio do juiz e divulgado pela imprensa, onde houver, declarando nêles o nome do último eleitor inscrito e o número

do respectivo título, fornecendo aos diretórios municipais dos partidos cópia autêntica desse edital (Lei n. 2.550, art. 16 e Lei n. 3.416, art. 1.º B).

§ 1.º Na mesma data será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do juiz eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital e da cópia deste fornecida aos diretórios municipais dos partidos, e da publicação da imprensa, os nomes dos últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior será observado, ainda, no tocante ao encerramento da expedição da 2.ª via do título eleitoral, nessa mesma data (Lei n. 2.550, art. 16, § 2.º, e Lei n. 3.416, art. 1.º C).

§ 3.º Os Tribunais Regionais comunicarão ao Tribunal Superior, até 30 dias antes da eleição o número de eleitores aptos a votar na circunscrição.

Art. 12. Os pedidos de 2.ª via de título eleitoral sómente serão recebidos pelos cartórios até 60 (sessenta) dias antes do pleito (Lei n. 3.416, art. 2.º).

Art. 13. É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro de 50 (cinquenta) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor. (Lei n. 2.550, art. 12, e Lei n. 3.416, art. 1.º C).

Art. 14. Os títulos decorrentes de novas inscrições, de transferência e de pedidos de 2.ª via, expedidos nos prazos destas Instruções, serão entregue aos eleitores ou aos delegados de partidos, até o dia 3 de setembro.

Parágrafo único. Os títulos devolvidos pelos delegados de partidos até o dia 18 de setembro, nos termos do § 7.º, do art. 69, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º, da Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956, poderão ser entregues aos interessados até o dia 1 de outubro (Lei n. 3.416, art. 3.º, parágrafo único).

##### SEÇÃO 2.ª

###### Das seções eleitorais

Art. 15. As seções eleitorais não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais, e de 300 (trezentos) nas demais localidades, e nem menos de 50 (cinquenta) (Código Eleitoral, arts. 20, I, e 66).

Parágrafo único. Se, em seção destinada aos cegos, o número de eleitores não alcançar o mínimo exigido, este se completará com outros, ainda que não sejam cegos (Resolução n. 5.548, art. 3.º, §§ 1.º, 2.º e 4.º).

Art. 16. No dia imediato ao encerramento dos prazos para alistamento e transferência de eleitores, os juizes eleitorais organizarão a relação de eleitores de cada seção eleitoral, a qual será remetida aos Presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de votação.

##### SEÇÃO 3.ª

###### Dos lugares da votação

Art. 17. Os Juizes eleitorais designarão, no dia 3 de setembro, os lugares e edifícios onde funcionarão as mesas receptoras de votos, fazendo publicar a designação na imprensa, onde houver, e, não havendo mediante editais afixados nos locais do costume (Código Eleitoral, arts. 20, N, e 79).

Parágrafo único. Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares, se faltarem aquêles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 79, § 1.º).

Art. 18. Deverão ser instaladas mesas receptoras nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de inter-

nação coletiva, inclusive para cegos, e nos leprosários, onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores (Lei n. 2.550, art. 27).

Parágrafo único. A mesa receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor; o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos especializados para proteção dos cegos.

Art. 19. É expressamente vedado o uso de propriedade ou habitação para funcionamento de mesa receptora, pertencente a candidato, membro de diretório de partido, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau inclusive (Lei n. 2.550, art. 28).

Art. 20. Sob pena de responsabilidade do Juiz Eleitoral não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo não existindo no local prédio público (Lei n. 2.550, art. 27, parágrafo único, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.982. Vide art. 5º da Lei n. 2.982 citada).

Art. 21. Até o dia 23 de setembro, comunicarão os Juizes Eleitorais, aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

Parágrafo único. A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, §§ 3º e 4º do art. 79).

Art. 22. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabine indevassável onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam votar.

§ 1º O juiz eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações.

§ 2º Na cabine indevassável poderão ser colocadas, pelo Presidente da mesa receptora, cédulas dos partidos e dos candidatos (Código Eleitoral, §§ 1º e 2º do art. 80).

#### SEÇÃO 4ª

##### Das Mesas Receptoras

Art. 23. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos (Código Eleitoral, art. 68).

Art. 24. As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de 3 (três) suplentes e de dois secretários (Lei n. n. 2.550, art. 22).

§ 1º A escolha e nomeação dos seus membros recairá entre os nomes de eleitores da zona ou município, indicados em lista tríplice, até o dia 19 de agosto, pelos partidos ou alianças de partidos (Lei n. 2.550, art. 23, § 1º).

§ 2º As mesas receptoras serão constituídas de forma a atender, sempre que possível, a todos os partidos e coligações, não podendo ser integradas por membros pertencentes a um só partido ou aliança, salvo se esta compreender a totalidade dos partidos (Lei n. 2.550, art. 23, caput, e § 3º).

§ 3º Os mesários serão escolhidos, de preferência, entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.

§ 4º Para as mesas receptoras das seções destinadas aos eleitores cegos, o juiz designará, pelo menos, um funcionário do próprio estabelecimento, e que tenha conhecimento do sistema "braille"; nos demais estabelecimentos de internação coletiva serão escolhidos, de preferência, os médicos e funcionários saos do próprio estabelecimento (Resolução n. 5.548, art. 5º, e Lei n. 1.430, de 12-9-51).

§ 5º Se os partidos e as coligações de partidos não fizerem a indicação no prazo fixado, o juiz eleitoral fará as nomeações atendendo aos critérios referidos neste artigo (Lei n. 2.550, § 4º do art. 23).

Art. 25. Os juizes deverão instruir os mesários sobre o processo da eleição em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

Art. 26. A nomeação dos membros das mesas receptoras será feita no dia 3 de setembro, em audiência pública, anunciada pela imprensa, onde houver, e por edital, afixado no lugar próprio do juiz eleitoral, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência (Lei n. 2.550, § 2º do art. 23).

§ 1º Não podem ser nomeados presidente e mesários:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive (avós, pais, irmãos, filhos e netos; avós do cônjuge, sogros, padrastos, genros, enteados, netos do cônjuge e cunhados, durante o cunhado);

c) as autoridades e agentes policiais, bem como os fundamentalmente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo e os que pertecem à Justiça Eleitoral (Código Eleito-

ral, art. 69º § 1º).

§ 2º Da nomeação para membros da mesa receptora cabrá reclamação ao juiz eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, dentro do igual prazo, ser decidida (Lei n. 2.550, art. 26).

§ 3º Da decisão do juiz eleitoral cabrá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, sem efeito suspensivo, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, dentro do igual prazo, ser resolvido (Lei n. 2.550, parágrafo único do art. 26).

§ 4º O partido que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá arguir sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (Código Eleitoral § 2º, do art. 79).

§ 5º Se o vício de constituição da mesa resultar da incompatibilidade prevista na letra "a" do § 1º e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se o mesmo resultar de qualquer das proibições das letras "b" e "c", e em virtude de fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou eleição (Código Eleitoral, § 1º do art. 70).

Art. 27. O juiz eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e não havendo em cartório, as nomeações que tiver feito e convocará os nomeados para constituir as mesas no dia e lugares designados às 7 horas (Código Eleitoral, § 3º do art. 69).

§ 1º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 10 dias antes da eleição, salvo se sobrevindos dentro desse período (Código Eleitoral, § 4º, do art. 69).

§ 2º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos acima referidos, ou os juizes eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorrem na pena estabelecida pelo art. 175, número 21 do Código Eleitoral, (Código Eleitoral, § 5º do art. 69).

§ 3º Os membros das mesas receptoras não estão impedidos de participar das juntas apuradoras, desde que, nestas, lhes não seja distribuída, para apurar, urna de seção de que tenham feito parte (Código Eleitoral, § 6º do art. 69).

Art. 28. Os mesários auxiliares substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição (Código Eleitoral, art. 71).

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da seção, salvo força maior, comunicando o impedimento aos dois mesários, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Código Eleitoral, § 1º do art. 71).

§ 2º Não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo. Na ausência de um ou mais membros efetivos, servirão os suplentes como mesários, devendo a seção funcionar com a presença, pelo menos, de um deles, que a completará, obedecidas as prescrições do § 1º do art. 26 destas Instruções (Código Eleitoral, § 2º do art. 71).

§ 3º A substituição dos membros da Mesa Receptora dar-se-á a do Presidente, pelos 1º e 2º Mesários, sucessivamente e a destes, pelos suplentes na ordem de sua designação; a dos Secretários, pelas pessoas convidadas pelo Presidente.

§ 4º Poderá o Presidente ou membro da mesa que assumir a Presidência nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1º do art. 26, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, § 3º do art. 71).

Art. 29. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, às 7 horas do dia 3 de outubro, ou abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa, apresentada ao juiz eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, incorrerá na multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobrada mediante executivo fiscal (Lei n. 2.550, art. 29).

§ 1º Se o faltoso for servidor público, ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias, (Lei n. 2.550, § 1º do art. 29).

§ 2º As penas previstas neste artigo serão aplicadas ora dóbore, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso (Lei n. 2.550, art. 29, § 2º).

Art. 30. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar (Lei n. 2.550, art. 34).

§ 1º As cédulas dos eleitores serão recolhidas, una-

fólios individuais de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna (Lei n. 2.550, art. 34, § 1º).

§ 2º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, ou pelo próprio juiz, ou pessoa que ele designar para esse fim, acompanhando-a os fiscais que o desejarem (Lei n. 2.550, art. 34, § 2º).

Art. 31. Se, no dia designado para o pleito deixarem de se reunir todas as mesas de um município, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 72).

Parágrafo único. Essa eleição deverá ser marcada dentro de 15 dias, pelo menos, para se realizar no prazo máximo de 30 dias (Código Eleitoral art. 72, parágrafo único).

Art. 32. Compete ao presidente da mesa receptora e, em sua falta, a qualquer dos mesários:

- 1) receber os votos dos eleitores;
- 2) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- 3) manter a ordem, para o que disporá da força pública necessária;

4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências cuja solução desse depender e, nos casos de urgência, recorrer ao juiz eleitoral, que providenciará imediatamente:

- 5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

- 6) autenticar com sua rubrica, as sobrecartas oficiais;

- 7) autenticar, juntamente com os dois mesários, a cédula única, ou cédulas únicas e verificar-se a que foi apresentada pelo eleitor não está assinalada ou contém qualquer marca, ponto, mancha ou outro sinal que possa identificá-la (Lei n. 2.550, art. 3º);

- 8) numerar as cédulas únicas em série de 1 a 9 (Lei n. 2.582, art. 3º);

- 9) assinar as fórmulas para protestos e impugnações dos fiscais ou delegados de partido, sobre as votações;

- 10) fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, caso retidas, as quais não mais serão distribuídas (Código Eleitoral, art. 73).

Art. 33. Compete aos secretários:

- a) distribuir aos eleitores as senhas da entrada, provisoriamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

- b) lavrar a ata da eleição;

- c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em lei ou instruções (Cód. Eleitoral § 2º art. 74).

§ 1º As atribuições mencionadas na letra a serão exercidas por um dos secretários e as constantes das letras b e e pelo outro (Cód. Eleitoral, § 3º art. 74).

§ 2º No impedimento ou falta do Secretário, funcionará o substituto que o presidente nomear podendo a escolha recair num dos suplentes dispensados (Cód. Eleitoral, art. 74 § 5º).

#### SEÇÃO 5º

##### Da Fiscalização

Art. 34. Cada partido poderá nomear 2 delegados em cada Município e 2 fiscais junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez (Lei n. 2.550, art. 25).

§ 1º Quando o Município abrigar mais de uma zona eleitoral, cada partido poderá nomear 2 delegados junto a cada uma delas (Lei n. 2.550, art. 25, § 1º).

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de partido, não poderá recair em quem, por nomeação do juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Lei n. 2.550, art. 25, § 2º).

§ 3º As credenciais expedidas pelos partidos, para os fiscais, deverão ser visadas pelo juiz eleitoral.

§ 4º Para esse fim, o Delegado do partido encaminhará as credenciais ao Cartório, juntamente com os títulos eleitorais dos fiscais credenciados, para que, verificado pelo escrivão que as inscrições correspondentes aos títulos estão em vigor e se referem aos nomeados, carimbe as credenciais e as apresente ao juiz para o visto.

§ 5º As credenciais que não forem encaminhadas ao Cartório pelos Delegados de partido, para os fins do parágrafo anterior, poderão ser apresentadas pelos próprios fiscais, inclusive no dia da eleição.

§ 6º Se a credencial apresentada ao Presidente da Mesa Receptora não estiver autenticada na forma do § 4º, o fiscal poderá funcionar perante a mesa, mas o seu voto não será admitido, a não ser na seção em que o seu nome estiver incluído.

§ 7º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os delegados e os fiscais dos partidos (Lei n. 2.550, art. 204).

#### SEÇÃO 6º

##### Do material para a votação

Art. 35. Os juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 horas antes da eleição, o seguinte material: (Cód. Eleitoral, art. 77).

- 1 — Relação dos eleitores da seção;
- 2 — Relação dos partidos e candidatos registrados;

3 — As fólios individuais de votação dos eleitores da seção, devidamente acondicionadas;

4 — Uma fólio de votação para os eleitores de outras seções, devidamente rubricada (Modelo 2);

5 — Uma urna vazia, vedada pelo juiz eleitoral, com tiras de papel ou pano forte;

6 — Invólucro especial para recepção dos votos em separado (Lei n. 2.550, art. 32);

7 — Sobrecartas de papel opaco, impressas na Imprensa Nacional, para a colocação de cédulas (Modelo n. 3);

8 — Sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida (Modelo n. 4);

9 — Cédulas únicas para as eleições majoritárias (Lei n. 2.582, art. 1º, parágrafo único; Lei n. 2.982, art. 9º);

10 — Sobrecartas especiais para a remessa à Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição (Modelo n. 5);

11 — Senhas para serem distribuídas aos eleitores (Modelo n. 7);

12 — Tinta, canetas, penas lápis e papel, necessários aos trabalhos;

13 — Fólios apropriados para impugnação, modelo n. 8, e fólios para observação de fiscais dos partidos;

14 — Tiras de papel ou pano forte;

15 — Outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa (Cód. Eleitoral, art. 77);

16 — Um exemplar destas Instruções:

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu, e porá sua assinatura (Cód. Eleit., art. 77, § 1º).

§ 2º Os Presidentes de Mesas que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes do pleito, o referido material deverão diligenciar para o seu recebimento.

§ 3º O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados, em presença dos fiscais e delegados dos partidos, verificará antes de fechar e lacrar as urnas se estas estão completamente vazias e, fechadas, enviará uma das chaves, se houver, ao Presidente da Junta Apuradora, se não for o próprio Juiz caso em que a conservará em seu poder, e a da fenda, também se houver, ao Presidente da Mesa receptora, juntamente com a urna.

Art. 36. A falta de cédulas únicas impressa pela Justiça Eleitoral poderá a eleição majoritária realizar-se com cédulas fornecidas pelos partidos políticos, desde que entregues ao juiz a tempo de serem distribuídas com o material da eleição (art. 35) e em quantidade suficiente para os eleitores da zona.

§ 1º Essa entrega, entretanto, poderá ser feita diretamente, contanto que o seja em número suficiente para todos os eleitores.

§ 2º Não se realizando eleição na zona, por falta de cédula única, o juiz comunicará ao Tribunal Regional, que providenciará, nos términos do art. 72 do Código Eleitoral.

Art. 37. A votação para eleições majoritárias (senador e suplente, governador, vice-governador, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz e suplente) far-se-á em cédula única, modelo oficial, da qual constará a designação da eleição e os nomes de todos os candidatos registrados, assinalando o eleitor, no local próprio, os nomes dos candidatos de sua preferência (Lei n. 2.582, arts. 1º e 3º, e Lei n. 2.932, art. 1º).

§ 1º Devem as cédulas ser impressas em papel branco, liso e pouco absorvente, nas dimensões de 12 x 19,5 em não computado o fôlego de colagem. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra e perfeito alinhamento no início dos nomes, os quais deverão figurar na ordem cronológica dos respectivos registros (Lei n. 2.582, art. 1º).

§ 2º Nos Estados em que, além das eleições para senador, se realizarem também eleições para governador (e vice-governador, se houver), a mesma cédula única conterá os retângulos correspondentes a ambas eleições.

§ 3º Quando se realizarem, ainda, eleições municipais, haverá uma cédula para prefeito (e vice-prefeito, se houver) e outra para senador e governador.

§ 4º Realizando-se também eleições distritais, haverá uma cédula única para juiz de paz e suplente; outra para prefeito e outra para senador e governador.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do § 2º, e não sendo possível imprimir todos os nomes dos candidatos nas cédulas, com as dimensões fixadas no § 1º, poderá o Tribunal Regional aumentar o comprimento das cédulas, dando publicidade à nova medida e fazendo a devida comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 6º Para garantir o sigilo do voto, deverão os Tribunais Regionais fazer imprimir uma tarja preta na parte externa das cédulas únicas no sentido vertical, de maneira que, quando dobradas, a mencionada tarja cubra os retângulos destinados à assinalação pelo eleitor dos nomes dos candidatos.

§ 7º Os partidos políticos que desejarem imprimir cédulas únicas, deverão solicitar aos Tribunais Regionais, ou aos juizes eleitorais, no caso de eleições municipais ou distritais, as chapas tipográficas.

§ 8º Para as eleições municipais ou distritais, deverão os Tribunais Regionais fornecer aos Juizes Eleitorais o papel necessário para a impressão das cédulas únicas.

§ 9º O eleitor cego poderá usar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo, ou lhe seja fornecido pela mesa, e que lhe possibilite afixação do nome ou dos nomes de sua preferência (Res. n. 5.548, art. 7º).

Art. 38. Nas eleições realizadas pelo sistema de representação proporcional (para deputados federais, estaduais e vereadores) a votação far-se-á por meio de cédulas comuns, a serem encerradas na mesma sobrecarta oficial (Modelo n. 3).

§ 1º As cédulas deverão ser de forma retangular, cor branca, flexíveis, e de preferência de 7 x 10 cm<sup>2</sup>, ou de dimensões tais que, dobradas ao meio ou em quatro, caibam nas sobrecartas oficiais (Código Eleitoral, art. 78).

§ 2º A designação da eleição, a legenda do partido ou da aliança, se houver, e o nome do candidato da lista registrada e o seu pseudônimo, se também registrado, serão impressos ou dactilografados, não podendo a cédula ter sinais, nem quaisquer outros dizeres (Código Eleitoral, art. 78, § 1º).

§ 3º A votação far-se-á:

I — para Deputado Federal, em uma cédula que, além da designação da eleição, contenha:

a) uma legenda apenas; ou  
b) uma legenda e o nome registrado sob a mesma; ou ainda,

c) apenas o nome de um candidato registrado;  
d) o nome de um candidato e o de seu suplente partidário, na eleição de um único deputado por território.

II — para as Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras de Vereadores, em cédulas contendo os requisitos do n. I, letras a, b e c, deste artigo.

Art. 39. O Presidente, Mesários, Secretários e fiscais de Partidos votarão perante as mesas em que servirem: quando eleitores de outras seções seus votos serão tomados em separado.

§ 1º Os suplentes de mesários que não forem convocados para substituição dos faltosos, somente deverão votar nas seções onde estiverem incluídos seus nomes.

§ 2º Com as cautelas constantes do art. 46 poderão ainda votar f. r. da respectiva seção:

1) o Juiz Eleitoral em qualquer seção da zona sob a sua jurisdição sendo que, em eleições municipais ou distritais, se o fizer fora do seu município ou distrito, nelas não poderá votar (Lei n. 2.550, art. 32, § 2º);

2) o Presidente e o Vice-Presidente da República os quais poderão votar, em qualquer seção eleitoral da circunscrição em que estiverem inscritos como eleitores; nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Estaduais; em qualquer seção do município em que estiverem inscritos nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; e em qualquer seção do distrito, nas eleições para Juiz de Paz (Lei n. 2.550, art. 32, 7 e 11);

3) os Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, bem como os candidatos a esses cargos, em qualquer seção da circunscrição em que estiverem inscritos como eleitores, sendo que, nos Estados em que se realizarem eleições municipais ou distritais, se o fizerem fora do seu município ou distrito, nelas não poderão votar (Lei n. 2.550, art. 32, 4, 8 e 11);

4) os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e às Câmaras Municipais, os quais poderão votar em qualquer seção eleitoral do Município correspondente à zona eleitoral em que forem registrados, desde que eleitores da circunscrição, sendo que, em relação às eleições municipais ou distritais, somente poderão votar, se inscritos como eleitores no município ou distrito (Lei n. 2.550 art. 32, 5);

5) os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, em qual-

quer seção do município que representarem, desde que eleitores da circunscrição, sendo que, no caso de eleições municipais ou distritais, nelas somente poderão votar se inscritos no município ou distrito (Lei n. 2.550, art. 32, 9);

6) os candidatos a Juiz de Paz, que poderão votar em qualquer seção eleitoral do respectivo distrito, desde que eleitores da circunscrição, e, na eleição distrital, sendo eleitores do distrito (Lei n. 2.550, art. 32, 6);

7) o Juiz de Paz que poderá votar em qualquer eleição do respectivo Distrito, nas mesmas condições do número anterior (Lei n. 2.550, art. 32, 10).

§ 3º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais ou delegados de partidos, os juizes eleitorais e os eleitores referidos neste artigo votarão mediante as cautelas enumeradas no art. 46, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim, a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à Junta Eleitoral, com a urna e demais documentos da eleição (Lei n. 2.550, art. 32, § 1º).

§ 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial de pano ou papel forte, com as dimensões de 30 x 20cm (Lei n. 2.550, art. 32, § 2º).

## CAPÍTULO II

### Do inicio da votação

Art. 40. No dia marcado para a eleição, às 7 horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partidos (Código Eleitoral, art. 84).

Art. 41. As oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos membros da mesa, fiscais e candidatos presentes (Código Eleitoral, art. 85).

Art. 42. O recebimento dos votos começará às 8 horas, justificado na ata qualquer atraso no seu início e terminará às 17 horas, salvo o disposto no art. 48 (Código Eleitoral, art. 86).

Art. 43. Nos estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos verificará o Presidente da mesa receptora se os títulos que lhes foram entregues pelo Diretor do Nossocomio, por este recolhidos na véspera foram desinfetados convenientemente (Lei n. 1.430, de 12 de setembro de 1951 e art. 3º da Resolução n. 4.372 dêste Tribunal).

## CAPÍTULO III

### Do ato de votar

Art. 44. Observar-se-á na votação o seguinte:

1 — O eleitor receberá ao apresentar-se na seção, e antes de penetrar no recinto da mesa, uma senha numerada, que o Secretário rubricará, no momento, depois de verificar pela relação dos eleitores da seção, que o seu nome consta da respectiva pasta;

2 — no verso da senha, o Secretário anotará o número de ordem da fôlha individual na pasta, número esse que constará da relação enviada pelo cartório à mesa receptora;

3 — admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente seu título, salvo a hipótese prevista no n. 6 dêste artigo, o qual poderá ser examinado pelos fiscais de partidos, entregando, no mesmo ato, a senha;

4 — pelo número anotado no verso da senha (vide n. 2 supra) o Presidente, ou mesário, localizará a fôlha individual de votação, que será confrontada com o título e poderá, também, ser examinada pelos fiscais de partidos;

5 — achando-se em ordem o título e a fôlha individual, e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da fôlha individual de votação; em seguida entregar-lhe-á a cédula única (ou as cédulas únicas) para as eleições majoritárias, rubricada no ato, pelo Presidente e mesários e numerada em série de 1 a 9, instruindo-o, sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável, cuja porta ou cortina será encerrada em seguida (Lei n. 2.582, art. 3º, e seu § 2º; Lei n. 2.982, art. 9º);

6 — o eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir no ato da votação o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua fôlha individual de votação; nesse caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá, posteriormente, no juiz competente (Lei n. 2.550, art. 68, § 6º, com a numeração dada pelo art. 8º da Lei n. 2.982);

7 — no caso de omissão da fôlha individual na respectiva pasta, verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e

seja inscrito na seção, sendo o seu voto, nessa hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na fôlha mod. 2. Como ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive, se realmente pertence à seção;

8 — verificada a ocorrência de que trata o número anterior, a Junta Eleitoral, antes de encerrar os seus trabalhos, apurará a causa da omissão. Se tiver havido culpa ou dôlo, será aplicável ao responsável na primeira hipótese, a pena de suspensão até 30 (trinta) dias, e, na segunda, a de detenção, por 1 (hum) a 3 (três) meses, ou multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) (Lei n. 2.550, § 8º do art. 68, com a numeração dada pelo art. 8º da Lei n. 2.982);

9 — se o eleitor estiver munido de cédula única, distribuída pelos Partidos, o Presidente e os mesários rubrica-la-ão, para os efeitos do n. 5 deste artigo, se, depois de examinada, inclusive pelos fiscais, corresponder ao modelo oficial (art. 37, §§ 1º a 7º, destas Instruções) e não apresentar nenhum traço, mancha, ponto, letra ou sinal que a identifique; se a cédula contiver qualquer marca ou irregularidade será apreendida e inutilizada pela mesa que fornecerá outra ao eleitor, nos termos do n. 5 deste artigo;

10 — na cabine indevassável, o eleitor marcará com uma cruz, a trinta ou a lápis-tinta que deverá existir na cuele local, além de mata-borrão, em condições de utilização — o retângulo correspondente ao nome do seu candidato, e dobrará a cédula na margem esquerda de modo a resguardar o sigilo dos votos dados, e, em seguida, ao meio, para, afinal, colar o seu fecho (Lei n. 2.582, art. 3º);

11 — ao sair da cabine o eleitor depositará a cédula na urna, salvo nos casos do art. 39, em que a recolherá ao invólucro especial para votos em separado (Lei n. 2.550, art. 32 §§ 1º e 2º);

12 — antes, porém, o Presidente, mesário e fiscais que o quiserem, verificarão, sem tocar a cédula, pela rubrica e número, tratar-se da mesma que lhe fôr entregue (Lei n. 2.582, art. 5º);

13 — se a cédula não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer aquela que lhe fôr entregue pela mesa. Se não quiser tornar à cabine ou votar com a cédula própria, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata, ficando o eleitor retido pela mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou a devolução da cédula única, já rubricada e numerada;

14 — onde se realizarem duas ou mais eleições majoritárias, o eleitor, ao dirigir-se à cabine indevassável, deverá estar munido das cédulas únicas relativas às mesmas;

15 — somente depois de haver votado o eleitor com a cédula única (ou cédulas únicas), nas eleições majoritárias é que o Presidente lhe entregará a sobrecarta oficial (modelo 3) também rubricada e numerada no ato, para que voltando à cabine, coloque na referida sobrecarta as cédulas dos candidatos de sua preferência nas demais eleições (Lei n. 2.582, art. 6º);

16 — na cabine indevassável, o eleitor colocará a cédula ou cédulas de sua escolha na sobrecarta recebida do Presidente da mesa, e, ainda na cabine onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta;

17 — ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada;

18 — antes, porém, o Presidente, fiscais e os que quiserem, verificarão, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôr entregue pelo Presidente;

19 — se a sobrecarta não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na sobrecarta que recebeu; se não quiser tornar à cabine proceder-se-á na forma do n. 13;

20 — introduzida a sobrecarta na urna, ou no invólucro especial, o Presidente da mesa receptora devolverá o título ao eleitor, depois de datá-lo e rubricá-lo. Em seguida, rubricará, no local próprio, a fôlha individual de votação;

21 — o eleitor cego poderá assinar a fôlha individual de votação em letras do alfabeto comum cu do sistema "Braille" (Res. 6.548, art. 6º);

22 — o Presidente da mesa poderá orientar o eleitor cego indicando a linha onde ele deve assinar a fôlha de votação (Res. 5.549, art. 6º, parágrafo único).

§ 1º Observado o disposto no art. 41, têm preferência para votar, nas respectivas seções, o Juiz Eleitoral da zona, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas, bem como os juízes dos Tribunais Elei-

toriais, respectivos Procuradores e os funcionários da Justiça Eleitoral.

§ 2º O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira, e na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da fôlha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, art. 87, § 2º).

§ 3º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais, delegados, candidatos ou, qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar (Lei n. 2.550, art. 30).

§ 4º Se persistir a dúvida ou fôr mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa as seguinte providências:

a) escreverá uma sobrecarta branca e maior o seguinte:

"Impugnado por F".

b) encerrará nessa sobrecarta maior a que contiver o voto do eleitor, assim como o seu título, a fôlha de impugnação e qualquer documento oferecido pelo impugnante.

c) entregará ao eleitor a sobrecarta maior, para que a teche e a deposite na urna;

d) anotará a impugnação na ata (Código Eleitoral, art. 87, § 4º).

Art. 45 O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome (Lei n. 2.550, art. 31).

§ 1º Esta exigência somente poderá ser dispensada nos casos previstos no art. 39.

§ 2º Aos eleitores mencionados no art. 39, não será permitido votar sem a exibição do título, e nas fôlhas de votação modelo n. 2, nas quais lançarão suas assinaturas, serão sempre anotadas, na c/ luna própria, as seções mencionadas nos títulos retidos;

§ 3º O Presidente da mesa receptora, quando se tratar de candidato, verificará, previamente, se o nome figura na relação mencionada no artigo 35, n. 2, destas Instruções, e quando se tratar de fiscal de partido, se a credencial está devidamente visada pelo Juiz eleitoral da zona, perante o qual o fiscal deverá exhibir prova de identidade;

§ 4º Concluída a apuração, o título retido contido na sobrecarta de voto em separado será imediatamente remetido ao juiz eleitoral da zona a que pertencer a seção nêle mencionada, a fim de que seja anotado na fôlha individual de votação o voto dado em outra seção.

§ 5º Se, no confronto do título com a fôlha de votação, se verificar incideência ou outro indício de fraude, o título, com a informação do escrivão, será autuado, devendo o juiz eleitoral determinar as necessárias providências para a apuração do fato e consequentes medidas legais.

§ 6º Os votos dos eleitores mencionados no art. 39 não serão recolhidos à urna e sim ao invólucro de papel ou pano forte, a que se refere o n. 6, do art. 35 destas Instruções;

§ 7º Serão, porém, recolhidos à urna comum, observadas as formalidades legais, os votos em separado de eleitores da própria seção (n. 7 e §§ 3º e 4º do art. 44 destas Instruções).

Art. 46. O voto em separado será sempre tomado da seguinte maneira:

a) O eleitor receberá a cédula única, com a qual se dirigirá à cabine indevassável;

b) ao deixar a cabine, com a cédula única (ou cédulas únicas), devidamente dobrada, receberá do presidente da mesa uma sobrecarta branca e maior na qual o Presidente anotará: "Eleição para (indicar a eleição). Voto do eleitor: Fulano... — Motivo (do voto em separado)". Nessa sobrecarta, o eleitor colocará a cédula (ou cédulas únicas) e o seu título eleitoral, já rubricado pelo presidente e, a seguir, depositará a sobrecarta na urna, se fôr eleitor da seção; no invólucro, no caso do § 8º do art. 39;

c) receberá em seguida uma sobrecarta opaca comum e voltará à cabine indevassável para nela colocar as cédulas das eleições para deputado federal, estadual e vereador. Essa sobrecarta, por sua vez, será recolhida em outra sobrecarta branca e maior na qual o presidente da mesa anotará: "Eleição para... — Voto do eleitor: Fulano... — Motivo (do voto em separado) — O título achasse na sobrecarta branca referente às eleições majoritárias". A seguir, o eleitor depositará esta sobrecarta na urna ou no invólucro, como está previsto na letra b.

Parágrafo único. Quando tomado o voto em separado, o próprio eleitor, na presença do Presidente da Mesa,

encerrará na sobrecarta maior a menor, bem como o título, e, se for caso, a fóliha de impugnação.

Art. 47. Nas mesas receptoras instaladas em estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos, os eleitores votarão à medida que forem sendo chamados, desde que eleitores da seção independente de senha devendo os seus títulos serem devolvidos depois de votarem, rubricados pelo presidente. (Vide art. 43).

#### CAPÍTULO IV

##### Do encerramento da votação

Art. 48. As 17 horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os considerará em voz alta a entregar à Mesa seus títulos para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor que tenha votado (Código Eleitoral, art. 88).

Art. 49. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará êste as seguintes providências:

a) vedará a fenda de introdução da sobrecarta na urna, de modo a cobri-la inteiramente, com tira de papel ou pano forte rubricadas pelo Presidente e Mesários e facultativamente, pelos fiscais presentes, procedendo de forma idêntica com o invólucro especial, para votos em separado, no qual será consignado, de forma legível, o número da seção, da zona e o nome do município;

b) encerrará, com a sua assinatura, a fóliha de votação modelo 2, que poderá ser também assinada pelos fiscais;

c) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição, na fóliha modelo 2, logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1. os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive os suplentes;

2. as substituições e nomeações feitas;

3. os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4. a causa se houver de retardamento para o começo da votação;

5. o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votarão e o número dos que deixaram de comparecer;

6. o número, por extenso, de eleitores de outras seções que hajam votado e cujos votos hajam sido recolhidos ao invólucro especial (artigo 3º § 3º destas Instruções);

7. o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

8. os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

9. a razão de interrupção da votação, se tiver havido e o tempo de interrupção;

10. a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas fólihas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

o) mandará, em caso de insuficiência de espaço na última fóliha de votação, modelo 2, iniciar ou prosseguir a ata em outra fóliha devidamente rubricada por él, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se esse fato na própria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários e fiscais que quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Junta, ou à agência do Correio mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, sob recibo em triplicata, com indicação da hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em sobrecartas rubricadas por él e pelos fiscais que t quiserem;

g) comunicará em ofício, ou impresso próprio, ao Juiz eleitoral da zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Junta Eleitoral;

h) enviará, em sobrecarta fechada uma das vias do recibo do correio à Junta Eleitoral e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1º Os Tribunais Regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas.

§ 2º No Distrito Federal e nas capitais dos Estados poderão os tribunais regionais determinar normas diversas para a entrega de urnas e papéis eleitorais com as caixas destinadas a evitar violação ou extravio (Código Eleitoral, art. 89).

Art. 50. O presidente da Junta Eleitoral e as agências de Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

§ 1º Os fiscais e delegados de partidos têm direito

de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências de Correio e até entrega à Junta Eleitoral.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da Junta Apuradora (Código Eleitoral, art. 90).

Art. 51. Terminada a votação na mesa receptora instalada em estabelecimento de internação coletiva de hansenianos e ultimadas as providências de que tratam as letras a, b, c, d e e do art. 49 destas Instruções, o Presidente da mesa aguardará a desinfecção de que cogita o artigo 3º da Resolução n. 4.372, deste Tribunal, realizada sob as vistas do Diretor do Estabelecimento para a seguir, dar exato cumprimento ao estatuto nas letras f, g e h do mesmo dispositivo.

Art. 52. Até às 12 (doze) horas do dia seguinte à realização da eleição, o juiz eleitoral é obrigado, sob as penas do artigo 175, n. 1º, do Código Eleitoral, a comunicar ao Tribunal Regional, aos delegados de partidos perante ele credenciados, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona (Lei n. 2.550, art. 42).

§ 1º Se houver retardamento nas medidas referidas no artigo 49, o juiz eleitoral, assim que receber o ofício constante desse dispositivo, letra g, fará a comunicação constante deste artigo.

§ 2º Essa comunicação será feita por via postal em ofícios registrados de que o juiz eleitoral guardará cópia no arquivo da zona, acompanhada do recibo de Correio.

§ 3º Qualquer eleitor ou candidato poderá obter por certidão, o teor da comunicação a que se refere êste artigo, sendo defeso ao juiz eleitoral recusá-la ou procrastiná-la para entrega ao requerente (Lei n. 2.550, artigo 42, § 3º).

#### TÍTULO II

##### Dispositivos Gerais

Art. 53. Compete ao juiz eleitoral e ao presidente da mesa receptora a polícia dos trabalhos eleitorais, desde a sua instalação até o encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 81).

Art. 54. Sómente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e um delegado de cada partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Código Eleitoral, artigo 82).

§ 1º O presidente da mesa fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 82, § 1º).

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 82, § 2º).

§ 3º O fiscal de cada partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 82, § 3º).

Art. 55. Não será permitido:

1. trocar, arrebatar ou inutilizar cédulas em poder do eleitor; ou oferecer cédulas, no local da mesa receptora, ou nas suas imediações, dentro de um raio de cem metros.

Pena: — detenção de quinze dias a dois meses (Código Eleitoral, artigos 83 e 175, n. 18);

2. reter título eleitoral contra a vontade do eleitor.

Pena: — reclusão de seis meses a dois anos (Código Eleitoral, art. 175, n. 8);

3. recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.

Pena: detenção de seis meses a um ano ou multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 (art. citado n. 13);

4. violar qualquer das garantias eleitorais do art. 129, do Código Eleitoral;

Pena: detenção de quinze dias a seis meses (Art. citado n. 16).

5. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.

Pena: detenção de seis meses a um ano (art. citado, n. 17);

6. violar ou tentar violar o sigilo do voto.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (art. citado n. 19);

7. oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (art. citado, n. 20);

8. praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação.

Pena: detenção de um a seis meses. Se o crime for culposo: multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 (art. citado, n. 31);

9. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar.

## BOLETIM ELEITORAL

Pena: multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 (art. citado, n. 22);

10. falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais.

Pena: reclusão de dois a oito anos (art. citado, n. 23);

11. promoverem desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.

Pena: reclusão de um a quatro anos (art. citado, n. 24);

12. arrebatar, subtrair, destruir, ocultar urna ou documentos eleitorais, violados o sigilo de urna ou dos vínculos.

Pena: reclusão de três a oito anos (art. citado n. 25);

13. não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-lo à instância superior.

Pena: detenção de seis meses a um ano (art. citado, n. 26);

14. valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido.

Pena: detenção de seis meses a três anos (artigo citado n. 27);

15. intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral no seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

Pena: detenção de quinze dias a seis meses (art. citado, n. 30);

16. ser o juiz ou qualquer servidor da Justiça Eleitoral responsável por coação ou fraude eleitoral.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (artigo citado, n. 31);

17. deixar o juiz eleitoral, o preparador ou escrivão de entregar ao eleitor, até o dia quatorze de agosto de 1958, o título pronto.

Pena: multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão de trinta dias (Lei n. 2.550, art. 6º § 2º).

18. deixar o membro da Mesa Receptora de comparecer ao local determinado, no dia da eleição ou abandonar os trabalhos durante o seu curso, sem justa causa apresenta ao juiz Eleitoral até quarenta e oito horas, após a ocorrência.

Pena: multa de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 2.000,00, cobrada mediante executivo fiscal (Lei n. 2.550, art. 29);

19. deixar o servidor público ou autárquico, designado para membro da Mesa Receptora, de comparecer no dia da eleição ao local designado, ou abandonar os trabalhos durante o seu curso, sem motivo justo, apresentado ao juiz Eleitoral, até quarenta e oito horas após a ocorrência.

Pena: suspensão até quinze dias (Lei n. 2.550, art. 29, § 1º);

20. votar o eleitor, em seção diversa daquela em que estiver incluído o seu nome, salvo nos casos do art. 39.

Pena: detenção de um a seis meses (Lei n. 2.550, art. 37);

21. permitir, o Presidente da mesa receptora, que vote eleitor de outra seção, salvo os casos previstos no artigo 39.

Pena: detenção de um a seis meses (Lei n. 2.550, art. 37);

22. Deixar, o eleitor, de votar sem causa justificada perante o Juiz até trinta dias após o pleito.

Pena: multa de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 1.000,00, imposta pelo juiz e cobrada mediante executivo fiscal (Lei n. 2.550, art. 38);

23. Deixar, o Juiz Eleitoral, de comunicar ao Tribunal Regional, ou de fornecer aos Partidos, até doze horas após o pleito ou logo após o recebimento da comunicação a que se refere a letra g, do art. 49, o número de eleitores que votaram em cada seção de sua zona.

Pena: multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00 além da pena administrativa de suspensão até trinta dias (Lei n. 2.550, art. 42);

24. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embarrigar ou fraudar o exercício do sufrágio a concentração de eleitores sob qualquer forma, e o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (Lei n. 2.550, art. 68);

25. rubricar, o Presidente ou mesário, qualquer cédula única, em outra oportunidade que não a da sua entrega ou devolução ao eleitor, no ato de votar.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (Código Eleitoral, art. 175, n. 19, e Lei n. 2.582, art. 4º);

26. Faltar voluntariamente, em caso não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto pelo Código Eleitoral.

Pena: detenção de um a seis meses e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 (art. 175, n. 29).

Art. 56. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriores.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1959. — Boletim Legislativo.

Presidente — José Duarte (com restrições) e Vieira Braga.  
Relatores — Nelson Hungria. — Cunha Vasconcellos Filho.  
— Cândido Lobo. — Dário de Almeida Magalhães.  
Fui presente: Carlos Medeiros da Silva, Procurador-Geral Eleitoral.

(\*) Publicado no "Diário da Justiça" de 21/8/58 (págs. 12.340/12.344).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 465

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando a atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 2690/58,

**RESOLVE** conceder a Rudá Frade Palmeira, ocupante de cargo da classe "I" da carreira de Oficial Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, noventa (90) dias de licença, de 18 de agosto a 15 de novembro de 1958, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 16 de agosto de 1958.

Ignacio de Souza Moita

Presidente

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que enderecei aos das por estações tegráficas e Juizes Eleitorais das Zonas servir rádio-tegráficas em funcionamento, o seguinte telegrama-circular:

## N. 315/58 circular de 16-8-58

— Comunico Colendo Trisupele, lg sessão dia 7 agosto andante vg apreciando processo 1251 vg resolvi que eh valida a cedula que contém apenas o nome do candidato em eleição para representação proporcional vg computando-se o voto para esse candidato et para a aliança que o houver registrado pt Ignacio de Souza Moita — Presidente Trisupele Parah."

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ignacio de Souza Moita

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da ... Zona. — Nesta

Este oficio-circular foi enviado aos Juizes das 1a., 10a., 18a., 21a., 24a., 26a., 27a., 28a., 29a., 30a. e 32a. Zonas desta Circunscrição.

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Nicolau Bahia e a senhorinha Carmen Coeli Genú Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 654, filho de Jovino Prudêncio Bahia e de dona Malvina Diomedia Bahia.

Elá é também solteira, natural residente à trav. Joaquim Távora, piano, domiciliada nesta cidade e ra, 10, filha de José de Souza Cardoso e de dona Luzia Genú Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Custódio Dias Vaz e a senhorinha Odília Miranda de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tomé-Açu, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. C. Castelo Branco, 364, filho de Manoel Diogo Vaz e de dona Ana Dias Vaz.

Elá é viúva, natural do Pará, Belém, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frei Daniel de Samarat, 118, filha de Amélia Ferreira Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

Raymunda Campos Neto Sabádo. Elá é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Curuzú, 983, filha de Biniana de Abreu Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Custódio Dias Vaz e a senhorinha Odília Miranda de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tomé-Açu, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. C. Castelo Branco, 364, filho de Manoel Diogo Vaz e de dona Ana Dias Vaz.

Elá é viúva, natural do Pará, Belém, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frei Daniel de Samarat, 118, filha de Amélia Ferreira Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

PT. 22.394 — 22 e 29/8/58

ORDEN DE ADVOGADOS  
DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 29 de fevereiro de 1953, faço público que requerei inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, e acadêmico de Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, e Senhor Manoel Barata.

585.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lira, 16. Secretário.

PT. 22.394 — 26, 27, 28, 29 e 30/8/58